



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2025

“Institui a Semana da Cultura Gospel e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ”

Autor: Deputado Júnior Cardoso

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0037/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que pretende instituir a Semana da Cultura Gospel.

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

[...]

Mais do que uma celebração religiosa, a cultura gospel reflete valores universais de solidariedade, esperança e amor ao próximo, que dialogam diretamente com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ao reconhecer a relevância desse movimento, Santa Catarina reafirma seu compromisso com a diversidade cultural e a promoção de iniciativas que fortalecem o espírito comunitário.

[...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 12 de fevereiro de 2025, apresentada Emenda Modificativa pela Deputada Ana Campagnolo, para incluir no texto do projeto de lei que durante a Semana Estadual da Cultura Gospel, fosse feita ampla campanha de divulgação e conscientização sobre a Lei n. 18.629/2023, que "Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à



religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável do Deputado Mauro de Nadal, com a rejeição da Emenda Modificativa apresentada, aprovado por unanimidade.

Havendo tramitado para esta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, de acordo com as disposições contidas nos arts. 78, III¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno desta Casa, constato que a matéria tem relevante interesse público na medida em que objetiva, conforme bem destacado na Justificação do Autor, valorizar a pluralidade de expressões culturais e reforçar a união do povo catarinense por meio de mensagens de fé, paz e respeito.

Sendo o Brasil um estado laico que respeita todas as crenças e todas as fés, o projeto de lei em análise se coaduna com o interesse público à

¹**Art. 78.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



medida que reconhece evento religioso de grande impacto social e cultural evidenciando que toda e qualquer manifestação religiosa deve ser respeitada.

Ante o exposto, constatado o interesse público da matéria, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0037/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator